



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 452 /2011.

Estabelece diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital, orientando a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPOS ALTOS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - São estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de CAMPOS ALTOS, relativo ao exercício de 2012, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – as disposições relativas a dívidas públicas do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – critérios para buscar o equilíbrio entre despesas e receitas;
- VI – as disposições sobre alterações na Legislação tributária do Município.

ART. 2.º - Subordinam-se às normas dispostas nesta Lei os Orçamentos dos seguintes Órgãos e Entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I – Prefeitura Municipal de CAMPOS ALTOS

II – Instituto de Previdência Municipal de CAMPOS ALTOS

III – Câmara Municipal de CAMPOS ALTOS

Parágrafo Único – A destinação de recursos aos demais fundos instituídos no âmbito do município deverá ser precedida de abertura de Crédito Especial, conforme determina a Lei 4.320/64.

ART. 3.º - Constituem metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 aquelas inseridas no Anexo desta Lei, observados os seguintes preceitos fundamentais:

I – Assegurar ensino público de qualidade, mediante investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente o aumento da oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetivação dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial;

II – Alcançar eficácia nas ações de saúde, mediante implantação e fortalecimento dos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde do homem e da mulher, com ênfase na prevenção e atuação integrada com as demais esferas de governo.

III – Promover a efetividade nas ações vinculadas a programas de assistência social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, às crianças, idosos, adolescentes e aos portadores de necessidades especiais;

IV – Promover a melhoria nas condições de vida da população, mediante implantação e manutenção de projetos de saneamento ambiental, com a criação de estações de tratamento de lixo e esgoto e adoção de medidas efetivas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais no Município;

V – Adequar a infraestrutura física nas áreas de turismo rural ecológico e divulgação do produto turístico mineiro e regional;

VI – Proteção do patrimônio público, com vistas a possibilitar a preservação da identidade do povo, da história e da cultura do Município;

VII – Fortalecer os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral;

VIII – Modernização administrativa do Município, mediante implementação de ações que possibilitem alcançar a eficiência na prestação de serviços colocados a disposição da população, e a apuração dos custos por programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

para subsidiar a análise de desempenho financeiro dos órgãos, entidades e fundos integrantes da Administração;

IX – Aperfeiçoamento das ações de controle interno, para possibilitar a atuação preventiva, a ser exercida sobre órgãos e agentes, diminuindo a incidência de impropriedades durante a execução do orçamento.

ART. 4.º - Os orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais

II – juros e encargos da dívida

III – outras despesas correntes

IV – investimentos

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à Constituição ou aumento de capital de empresas

VI – amortização da dívida

Parágrafo Único – As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

ART. 5.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Executivo e Legislativo, incluindo fundos.

ART. 6.º - Na Lei Orçamentária, a previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação de preços do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo das premissas utilizadas.

CAPITULO II DA RECEITA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ART. 7.º - As receitas de impostos e taxas considerarão:

- I – a expansão do número de contribuintes;
- II – a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário;
- III – o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município;
- IV – as alterações da legislação tributária;
- V – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- VI – os fatores que interagem sobre a arrecadação dos impostos e taxas;
- VII – as informações advindas dos órgãos externos de planejamento, no caso das receitas de transferências.

ART. 8.º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I – tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II – atividades econômicas, admitidas em lei, e que por interesse público possam ser executadas;
- III – as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal;
- IV – valores oriundos de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- V – empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – patrimonial e as decorrentes de alienações de bens;
- VII – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal;
- VIII – rendimentos provenientes de aplicações dos recursos do município no mercado financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ART. 9.º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender o disposto nesta Lei e considerar a renúncia na estimativa de receita da Lei Orçamentária e/ou;

III – estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - Compreende renúncia a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária decorrer de condição contida no inciso III, o benefício só entrará em vigor quando estiverem implementadas as medidas inseridas no mencionado inciso.

§ 3º - o disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPITULO III DA DESPESA PÚBLICA

ART. 10 – Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, manutenção desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes desta lei e seus anexos;

§ 2º - A fixação da despesa obedecerá aos limites estabelecidos no art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

ART. 11 - A despesa obedecerá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, aos de Direito Financeiro, e deverá considerar:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II – os fatores contingências que possam afetar os gastos;

III – valores disponibilizados para pagamento de serviços;

IV – a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V – a importância das obras para a população

VI – patrimônio do município, suas dívidas e encargos;

VII – as transferências voluntárias

ART. 12 – As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita estimada e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, observados os limites exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com esta lei.

ART. 13 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 (trinta) do mês de agosto de 2011 o seu orçamento.

Parágrafo Único – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária arrecadada e das transferências previstas no §º do art. 153 e nos artigos. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal, acrescido por meio da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

ART. 14 – O Poder Executivo enviará ao Legislativo a proposta orçamentária até o dia 30 de setembro de 2011 e este deverá devolver para sanção até o dia 30 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ART. 15 – A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% da receita Corrente Líquida, conforme o disposto no art. 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, sendo:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

Parágrafo Único – Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativa a incentivos a demissões voluntárias;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do art. 70 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuintes segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a finalidade específica, inclusive o produto de alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

ART. 16 - As despesas com pessoal, tratadas no artigo anterior serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente líquida, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade com os limites estabelecidos.

ART. 17 - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista a fonte de recursos disponível ou crédito, aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPITULO IV DO ORÇAMENTO

ART. 18 - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta e dos Fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ART. 19 - Os fundos municipais apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memória de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 30 de junho de 2011.

ART. 20 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, em cada um dos citados conjuntos, excluídas das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que será necessário para limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o §1º publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

ART. 21 - A Lei Orçamentária Anual só contemplará dotação para início de obras depois de concluídas aquelas que estão em andamento, e existindo a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais e dos débitos para com a previdência social decorrente de obrigações em atraso.

ART. 22 - o Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos em proporção maior ou igual aos previstos na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único: Na aplicação dos recursos previstos no caput o Município poderá executar ações em contratos ou convênios com entidades da área de saúde.

ART. 23 - O município aplicará anualmente no Ensino Médio e Infantil o que preconiza o art. 212 da Constituição Federal, observada também a regulamentação contida na Lei nº 11.494/2011.

ART. 24 - A Lei Orçamentária anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público.

ART. 25 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados pela presente Lei, a suplementarem dotações de seus orçamentos até o limite de trinta por cento (30%) do total da despesa fixada, utilizando como recursos os provenientes de anulações parciais ou totais de suas próprias dotações orçamentárias, mediante decretos.

§ 1º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar, mediante decreto, dotações do orçamento de 2012 até o limite de cem por cento (100%) do excesso de arrecadação verificado.

§ 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a suplementar, mediante decreto, dotações do orçamento de 2012 até o limite de cem por cento (100%) utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar, mediante decreto, dotações do orçamento a vigorar em 2012 até o limite de cem por cento (100%) do total das Operações de Crédito devidamente autorizadas pelo Legislativo.

ART. 26 - Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médico, odontológica, educacional ou cultural e de esporte e lazer.

§1º - Só poderão ser beneficiárias das concessões de tratadas no caput deste artigo as entidades que não visem fins lucrativos.

§2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções a entidades da administração indireta.

§3º - A programação de concessão de subvenções sociais ficará sujeita a assinatura de convenio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ART. 27 - O Orçamento Municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2011.

ART. 28 - A Lei Orçamentária Municipal conterá dotação específica para Reserva de Contingência, não superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos de eventos fiscais previstos.

ART. 29 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento despesas com aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

ART. 30 - As dotações destinadas ao Poder Legislativo no exercício do ano de 2012 não ultrapassarão a 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada, no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, o Prefeito entregará a Câmara Municipal o duodécimo dos recursos orçamentários que lhe são devidos na forma do inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

ART. 31 - Cabe ao Setor de administração e finanças a elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único – O serviço de contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos.

ART. 32 - Os órgãos da Administração Municipal indicarão, até o dia 31 de maio de 2012, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2011, que poderão ser reabertos na forma do disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal.

§1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso a conta da qual os créditos foram abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPITULO V DA DIVIDA E DO ENDIVIDAMENTO PUBLICO

ART. 33 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas quando configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§1º - A contratação de operações de crédito para fim específico, somente poderá ser realizada se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os artigos 165 e 167, II da Constituição Federal, e obedecidos os ditames do art.32 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de previa autorização legislativa.

ART. 34 - Caso a dívida consolidada venha ultrapassar o limite legal estabelecido pelo Senado Federal ao final de um quadrimestre, deverá ser reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro, nos termos do art. 31 da lei complementar 101 de 04 de maio de 2000.

ART. 35 - Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do Poder Executivo Municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e derivadas de lei;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

ART. 36 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ART. 37 - O sistema de controle interno acompanhará a eficácia e eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

ART. 38 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios a apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, bem como aos dispositivos legais inerentes a precatórios.

ART. 39 - O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, se obedecidas as regras do art. 25 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, mediante a realização de convenio, acordo ajuste ou congênere.

ART. 40 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, e legislações posteriores.

ART. 41 - A Administração Pública preconizará o controle do custo benefício, priorizando os processos licitatórios e execuções de contrato, sempre fundados no princípio basilar da eficiência.

ART. 42 - Poderá o Poder Executivo Municipal reformular a sua estrutura administrativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, adequando-a aos termos das Emendas Constitucionais nº 19, de 04 de junho de 1998 e nº 20 de 05 de dezembro de 1998, bem como da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

ART. 43 - Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2012 as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal, serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita, prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Poder Legislativo.

ART. 44 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartidas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ART. 45. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2011, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos (1/12) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

ART.46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos - MG, 21 de junho de 2011

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

I- Educação

Item	Descrição
1.1	Construção de Creches em bairros onde a demanda de alunos justifique sua implantação, ampliando o atendimento à Educação Infantil.
	Reforma e pintura de escolas e creches, onde as instalações se encontram em precariedade para o atendimento aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
	Ampliação do número de salas de aulas nas escolas já existentes, garantindo a todas as crianças e jovens o acesso a escola.
	Construção de sala ou auditório para eventos escolares.
1.2	Construção de quadras esportivas e coberturas das existentes.
1.3	Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, com ênfase em pesquisas sobre métodos e técnicas de ensino-aprendizagem, incentivando assim a participação de professores da rede municipal em cursos, palestras e seminários.
1.4	Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para as escolas públicas municipais, a fim de otimizar o uso dos recursos tecnológicos, das telecomunicações e da informática.
	Implantação de salas de informática em escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
	Direcionamento de recursos para o desenvolvimento, aprimoramento e aquisição de programas e equipamentos bem como para a qualificação de pessoas, destinado a informatização.
1.5	Aquisição de equipamentos de laboratório de ciências físicas e biológicas.
1.6	Realização de treinamento de professores para o atendimento especializado aos alunos portadores de necessidades especiais, podendo de acordo com a demanda encontrada, criar espaço próprio e admitir o profissional qualificado para o atendimento no ensino especial.
1.7	Criação de espaços próprios adequados para desenvolvimento de políticas de atenção integral a criança e ao adolescente, fazendo cumprir o que determina a lei Federal 8.069/90 e a lei 9.394/96.
1.8	Implantar período integral em algumas escolas para alunos que necessitam participar de projetos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

1.9	Desenvolvimento de ações de recuperação e implantação de bibliotecas nas escolas municipais e aquisição de livros para seus acervos já existentes.
1.10	Realização de convênios com a União e Estado, buscando obter livros e materiais didáticos para a distribuição gratuita aos alunos da rede pública de ensino.
1.11	Aquisição e manutenção do sistema de transporte para atendimento aos escolares do município.
1.12	Direcionamento de recursos para complementação dos subsídios repassados pelo Governo Federal e Estadual no que se refere à Merenda Escolar, visando manutenção da qualidade da merenda escolar no município.
1.13	Realização de convênios de cooperação mútua com Entidades Universitárias para a qualificação do magistério público municipal e a concessão de estágios.
1.14	Direcionamento de recursos orçamentários para aquisição de equipamentos diversos para modernização dos móveis e utensílios da Rede Municipal de Ensino.
	Direcionamento de recursos orçamentários para desenvolvimento da educação infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
	Estudo para concessão de abono de até 5% sobre o salário mínimo para os Auxiliares de Serviços I em educação.
	Estudo para implantação do Premio de Produtividade, de acordo com avaliações internas e externas, a título de incentivo para melhorar o nível de aprovação do município.
1.15	Desenvolvimento e manutenção do Ensino Fundamental dentro do programa PDDE.
1.16	Implantação do programa PEAS nas escolas de 6 ao 9 ano.
1.17	Direcionamento de recursos orçamentários para aquisição, desapropriação de áreas e terrenos diversos para construção de prédios para creches em alguns bairros do município, onde a demanda o exigir.
1.18	A contratação de profissionais como: psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo para atenderem nas escolas municipais.
2.1	Estímulo e valorização das promoções culturais e festividades educacionais do município.
	Construção de um anfiteatro para que atenda toda a comunidade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2.2	Possibilitar melhoria das condições de funcionamento da Biblioteca Pública.
	Ampliação do acervo bibliográfico.
	Aquisição de material de limpeza e higiene.
	Manutenção de taxas: telefone, água, energia e internet.
	Aquisição de material permanente.
	Aquisição de mobiliário e de outros equipamentos necessários.
	Aquisição de computadores.
	Aquisição da rede física.
	Criação do sistema de consultas via internet.
	Pagamento da folha de pessoal.
2.3	Promover eventos culturais e cívicos, elevando o nível cultural da população.
	Aquisição de materiais de divulgação de Festas Tradicionais e do Patrimônio Cultural do município.
2.4	Manter a tradição da Lira Santo Antônio, e criar a escola de música incentivando a participação das crianças e jovens do município.
2.5	Ajuda de custo para Congadeiros da festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito.
	Transporte dos Ternos Gongadeiros, grupos de folias de Reis e da Lira Santo Antonio para outras localidades.
	Barraquinhas e Festas tradicionais do município.
2.6	Criação do Museu e/ou Centro de Memória de Campos Altos
2.7	Criação e manutenção do arquivo fotográfico do município.
2.8	Manutenção de Patrimônio e dos Bens Culturais (reformas e restauração).
2.9	Organização do arquivo e documentação histórica.
2.10	Cursos e treinamentos para o Conselho do Patrimônio Cultural.
2.11	Ajuda de custo para lançamento de livros de escritores do município.
	Registro e patrocínio de Obras.

III – Esporte, Lazer e Turismo

3.1	Apoio à realização das competições esportivas oficiais promovidas pela liga municipal.
	Apoio às programações esportivas, nos espaços próprios já existentes no município.
	Confecção de Uniformes para times municipais.
3.2	Melhoramento das quadras esportivas e campos de futebol, visando a valorização e o incentivo ao esporte amador e o melhor desenvolvimento da pratica de esportes e lazer da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.3	Realização de programações festivas do Calendário Municipal.
	Desenvolvimento e implantação de projetos de incentivo ao esporte e lazer em praças e ruas da cidade.
3.4	Participação em jogos pelo interior de Minas Gerais.
3.5	Incentivar o lazer e turismo pelos pontos turísticos do município.
	Confecção de folders para divulgação dos pontos turísticos de Campos Altos.
3.6	Participação de Encontros, Feiras e Congressos sobre Lazer e Turismo.
3.7	Convênio com a Associação do Circuito da Canastra

II – Saúde

ATENÇÃO BÁSICA – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- Viabilizar o aumento do espaço físico dos 03 (três) Programas de Saúde da Família;
- Aquisição de 01 (uma) motocicleta para desenvolver as atividades de PSF na zona rural;
- Internet;
- Computadores;
- Construção de prédio próprio (sede) para Programa de Saúde da Família III (Bairro Camposaltinho);

FARMÁCIA BÁSICA

- Construção de prédio próprio (sede) para funcionamento da Farmácia Básica;
- Recursos para aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica;
- Direcionamento de recursos para aquisição de medicamentos não constantes na Farmácia Básica, Pronto Atendimento Municipal e para determinações do Ministério Público e Assistência Social;

ATENÇÃO BÁSICA – UBS

- Aquisição de materiais permanentes diversos para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde;
- Internet;
- Computadores;
- Informatização em Rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

POLÍTICAS DE SAÚDE

- Incentivo e direcionamento dos recursos para manutenção e desenvolvimento das políticas de saúde: Manutenção de veículos; manutenção de prédios; Vigilância Sanitária; Zoonoses; Saúde Bucal; Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos; Programa de Carências Nutricionais; Treinamento de pessoal; Educação em Saúde.
- Direcionamento dos recursos para atendimento das situações emergenciais e campanhas de interesse da saúde pública: (Publicidade em Saúde; Vacinas e Combate a Endemias);
- Direcionamento de recursos para aquisição de serviços de Exames de alto custo em Diagnóstico, Tratamento Fora do Domicílio e Cirurgias de média e alta complexidade;
- Direcionamento de recursos para contratação de profissionais para atender a demanda municipal e as exigidas pelo SUS (Ministério da Saúde).
- Aquisição de veículo para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde (reuniões, treinamentos, eventos políticos e capitação de recursos).
- Política eficiente para agilidade nos Processos Licitatórios.

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

- Adequação ao PAM na estrutura da Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos;
- Direcionamento de recursos para aquisição de medicamentos não constantes na Farmácia Básica, para o Pronto Atendimento Municipal;
- Aquisição de materiais permanentes e consumo;
- Ambulância;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Construção, reforma e/ou adequação da estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde em Centro de Atendimentos Especializados;
- Recursos Humanos;
- Aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- Aumento e funcionamento adequado da Internet e aumento de velocidade;
- Manutenção preventiva nas máquinas, impressoras, telefones e internet;
- Aquisição de máquinas com maior capacidade tecnológica;
- Aquisição de veículos para atender a demanda da secretaria;
- Adequação do quadro de pessoal, contratação de profissionais especialistas e de profissionais de níveis médio e superior;
- Investimento na capacitação e treinamento dos profissionais de saúde e administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III – Esporte, Lazer e Turismo.

- Apoio à realização das competições esportivas oficiais promovidas pela liga municipal
- Apoio às programações esportivas, nos espaços próprios já existentes no município;
- Realização de programações festivas do Calendário Municipal;
- Melhoramentos nas quadras esportivas e campos de futebol, visando a valorização e o incentivo ao esporte amador e o melhor desenvolvimento da pratica de esportes e lazer da população.
- Desenvolvimento e implantação de projetos de incentivo ao esporte e lazer em praças e ruas da cidade.
- Participação em Jogos pelo Interior de Minas Gerais

IV – Serviços de Infraestrutura e saneamento

- Manutenção e ampliação dos sistemas de Saneamento Básico do Município (água, esgoto, rede pluvial e drenagem);
- Expansão dos sistemas de redes elétricas para atendimento da demanda municipal e inclusive na zona rural atendendo realidade municipal;
- Realização de infraestrutura básica e demais serviços necessários para desenvolvimento de áreas a implantação de novas empresas;
- Calçamento, pavimentação asfáltica e conservação das vias publicas e estradas vicinais;
- Construção de calçadas (passeios);
- Implantação de sinalização horizontal e vertical das vias publicas centrais, viabilizando uma melhor condição de segurança e disciplinamento do transito, ponto de parada e ônibus e de táxis;
- Acompanhamento do serviço de transporte intermunicipal, junto aos órgãos competentes;
- Direcionamentos de recursos do Orçamento Municipal e viabilizar parcerias para implantação projetos alternativos urbanos e rurais para garantia de serviços de saneamento da sede municipal e bairros afastados;
- Incentivo aos projetos de eletrificação rural das áreas não beneficiadas por tais serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- Aquisição e/ou manutenção de equipamentos e maquinas;
- Gerenciamento do transito e serviço de transporte de passageiros no município;
- Direcionamento de recursos orçamentários para regularização fundiária urbana;
- Iluminação acesso BR 262;
- Assinatura de convênios com entidades, órgãos governamentais e judiciários, visando à prestação de serviços a população.

V – Desenvolvimento econômico-social, Agricultura e Meio Ambiente

- Apoio às iniciativas que visem a ampliação e fortalecimento da indústria e do comercio;
- Desenvolvimento de programas de industrialização do município, buscando incentivos e facilidades para atrair Empresas em parceria com órgãos Federais e Estaduais como SEBRAE, BNDES, BDMG, dentre outros, para implantação de Distrito Industrial.
- Desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda aproveitando potencialidades e vocação do município;
- Apoio aos programas de âmbito nacional, estadual e municipal de incentivo à produção agrícola como PRONAF, Certifica-Minas (Queijo e Café) e demais programas estruturadores de Minas Gerais e ao plano municipal de desenvolvimento rural sustentável de Campos Altos e aos seus parceiros: BB, IEF, IMA, EMATER, CAPECA, SINDICATO, CEMIG, COPASA, entre outros.
- Apoio a projetos de desenvolvimento que visem à valorização e preservação do Meio Ambiente;
- Implantação de mecanismos visando o desenvolvimento da produtividade agrícola em parceria com a União e o Estado;
- Incentivo a projetos agro-industriais no município, em parceria com a iniciativa privada, o Estado e a União;
- Direcionamento de recursos financeiros para manutenção e proteção dos Mananciais de Água do Município;
- Realização programas de assistência à família, à criança ao adolescente e ao idoso, fazendo cumprir dispositivos constitucionais;
- Implantação de Programa Municipal em parceria com o Governo Federal, Estadual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento de políticas assistenciais;

- Desenvolvimento de políticas sociais básicas, visando suprir as necessidades de atendimento na área social;
- Direcionamento de recursos próprios do município para potencializar a atuação das polícias civil e militar no âmbito do município;
- Implementação de programa de legalização de terrenos rurais e lotes urbanos para pessoas carentes do município.

Campos Altos - MG, 21 de junho de 2011.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal